



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

LEI Nº 248 DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de hóspedes nos hotéis, pousadas, pensões e similares no Município de Araci-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 11.771/2008, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório criar o REGISTRO DE HÓSPEDES atualizado contendo: nome completo, número da Carteira de Identidade - RG, endereço, telefone, número da placa e marca do veículo (se tiver), em todos os hotéis, pousadas, pensões e similares no Município de Araci-BA, a fim de atender, com melhor precisão, aos interesses das peculiaridades locais.

§ 1º Os estabelecimentos deverão manter o Registro de Hóspedes em local disponível a disposição dos órgãos de fiscalização e dos órgãos de segurança pública competentes.

§ 2º Às informações do Registro de Hóspedes poderão ser acrescidas outras, de interesse do hoteleiro, pousadas, pensões e similares, desde que não prejudique o entendimento acima exposto.

§ 4º O Registro de Hóspedes será preenchido, individualmente pelo estabelecimento, preferencialmente em sistema informatizado, em sua falta, podendo ser escrita em livro ou fichas.

§ 5º As informações relativas a cada hóspede, constantes do Registro de Hóspedes, serão mantidas pelo período determinado pela autoridade policial competente, ou, na ausência desta determinação, por um período mínimo de 3 (três) meses.

Art. 2º A não observância ao disposto desta lei acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Notificação para a regularização no prazo máximo de 30 dias;

II - Multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ou outro valor que vier a substituí-lo na forma do Código Tributário do Município, devida em dobro no caso de reincidência;

III - Cancelamento do Alvará de funcionamento, com o fechamento administrativo do estabelecimento com a aposição de lacre em todas as entradas;

IV - Os débitos originados com a aplicação de multa serão atualizados monetariamente com base na variação do IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, série Especial) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro indicador econômico que venha substituí-lo, nos termos do Código Tributário do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

Art. 3º Após o fechamento administrativo do estabelecimento, e transcorrido o prazo de 1(um) mês, o Executivo Municipal poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.

Art. 4º Os estabelecimentos que tratam a presente Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, para se adequarem a presente Lei.

Art. 5º Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento, comprovando através da materialidade dos fatos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 30 de Janeiro de 2018; 58º da Emancipação Política do Município.

Antônio Carvalho da Silva Neto
Prefeito Municipal